



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 929/95

"Autoriza o município a adquirir rolo compactador, abre crédito especial e dá outras providências."

O Povo do Município de Pirapetitinga, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por força desta Lei, autorizado a adquirir um rolo compactador vibratório.

Art. 2º - A aquisição do equipamento terá as finalidades de utilização nos serviços de compactação de solos em geral.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Especial neste exercício, até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a cobertura das despesas afetas ao Município de Pirapetitinga na execução desta Lei.

Art. 4º - Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado nesta Lei são os constantes do Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG. 05 de dezembro de 1995.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA

TELEFAX (032) 465-1300

CGC.: 18.092.825/0001-49


Dominda Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL